



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.444

DE 11 DE MARÇO DE 2016.

“Declara Situação de Emergência Pública nas áreas do Município de Cajamar, afetadas por alagamentos – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Alagamento – 1.2.3.0.0.”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições conferidas por Lei e, especialmente às contidas no artigo 86, incisos VIII e XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os intensos temporais que atingiram, de forma desastrosa, nosso Município e quase todo o Estado de São Paulo, nos dias 10 e 11 de março do corrente ano;

Considerando que o referido fenômeno climático causou sérios prejuízos humanos e materiais em várias regiões do Município, o que foi amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação;

Considerando o número de pessoas desalojadas e desabrigadas, as quais necessitam, urgentemente, de ajuda humanitária, para que sejam abrigadas e tenham garantidos os direitos constitucionais básicos de sobrevivência;

Considerando a enorme quantidade de deslizamento de terra, bem como a situação precária em que se encontram diversos imóveis, sejam eles privados ou públicos;

Considerando que os alagamentos generalizados atingiram prédios públicos que abrigam setores essenciais da Municipalidade e do Estado, tais como: Escola EMEB Antônio Ricomini Paschoal, o Canil da Guarda Civil, o Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade, a UPA - Unidade de Pronto Atendimento e a 3ª Cia. da Polícia Militar, todos localizados em Jordanésia; e

Considerando o relatório apresentado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por meio do qual o referido Órgão conclui postulando pela declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Pública as áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.2.3.0.0 - alagamentos – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Diretor Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Diretor Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de março de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal


CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

Diretor Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de março de 2016.


JOSÉ ANGELOTTI
Chefe de Gabinete
Departamento Técnico Legislativo